



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira a efetuar o pagamento do décimo terceiro do vale-alimentação, , aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”*

*Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira autorizado a efetuar o pagamento do décimo terceiro do vale-alimentação aos servidores públicos municipais, correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor mensal vigente no mês do pagamento.

§ 1º Farão jus ao décimo terceiro do vale-alimentação os servidores públicos pertencentes a seu quadro funcional que possuam vínculo ativo no mês de dezembro do exercício financeiro de concessão, se estendendo aos servidores efetivos, comissionados, contratados, designados, conselheiros tutelares e secretários municipais, excetuando-se o Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º Os servidores que estejam em gozo de licenças ou afastamentos considerados como efetivo exercício, nos termos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira, farão jus à gratificação natalina.

**Art. 2º** O pagamento de que trata o artigo anterior será efetuado em parcela única, juntamente com o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário dos servidores municipais.

**Art. 3º** O benefício instituído por esta Lei tem caráter indenizatório e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para qualquer outro benefício ou vantagem, inclusive previdenciária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 13 de Novembro de 2025.

**Edilberto Marques da Cruz  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES****PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Venho respeitosamente a esta dourada casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 (“PL nº 21/2025”)** que: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira a efetuar o pagamento do décimo terceiro do vale-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

**JUSTIFICATIVA**

Apresenta-se à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira a efetuar o pagamento do décimo terceiro do vale-alimentação, em valor equivalente a correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor mensal vigente no mês do pagamento, aos servidores públicos municipais, como forma de reconhecimento institucional, dignificação funcional e incentivo moral àqueles que diariamente sustentam a engrenagem da administração pública.

Mais do que uma proposição administrativa, trata-se aqui de um ato de justiça social e de retribuição simbólica, fundado não apenas em normas de contabilidade pública, mas em valores de humanidade, gratidão e reconhecimento ao serviço prestado à coletividade.

A Administração Pública, em seu sentido mais nobre, existe para servir ao povo. Mas não há povo bem servido sem servidores respeitados. A Constituição Federal, em seu artigo 37, consagra o princípio da valorização do servidor público como pilar de uma administração eficiente e moralmente sólida. O servidor é o elo humano entre o Estado e a sociedade: é ele quem materializa as políticas públicas, quem transforma as leis em ações, quem dá rosto, voz e presença ao poder público.

A valorização do servidor público não é um favor — é um imperativo ético do Estado Democrático de Direito. O benefício aqui proposto, embora modesto em sua expressão monetária, é profundo em seu significado simbólico: é o reconhecimento de que a dignidade do trabalho público merece ser respeitada e estimulada.

Ao conceder o vale-alimentação adicional — o chamado décimo terceiro do vale — o Município de Delfim Moreira não cria privilégio, mas sim reafirma um valor civilizatório: o de que o servidor é parte viva da engrenagem administrativa, não um número em folha de pagamento.

A presente proposição encontra-se plenamente alinhada aos ditames da responsabilidade fiscal, conforme os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Trata-se de medida eventual, de caráter indenizatório e não permanente, que não gera obrigação continuada, nem se incorpora à remuneração para qualquer fim. Assim, preserva-se o equilíbrio orçamentário e a prudência fiscal que norteiam a boa governança municipal.

Em tempos de inflação persistente, alta nos preços dos alimentos e elevação do custo de vida, especialmente nas cidades do interior, o vale-alimentação adquire função social relevante. Ele não é um benefício supérfluo, mas um instrumento de proteção da subsistência digna do servidor e de sua família. O vale adicional, pago em época natalina, cumpre um papel simbólico e prático — auxilia o servidor a honrar suas obrigações, celebrar as festas com dignidade e iniciar o novo ano com esperança renovada.

É de se destacar que o impacto financeiro da medida é estritamente controlado e limitado, conforme demonstrará o respectivo anexo de impacto orçamentário-financeiro, o que demonstra o comprometimento do Executivo com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e com a legalidade estrita que rege as finanças municipais.



## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Um servidor valorizado é um servidor mais produtivo, mais comprometido e mais atento às demandas do cidadão. A eficiência administrativa — princípio constitucional esculpido no art. 37, caput, da Carta Magna — não nasce apenas de sistemas ou procedimentos, mas do engajamento humano. E o engajamento humano nasce do reconhecimento, da motivação e do sentimento de pertencimento.

Pagar o vale adicional é, portanto, investir na eficiência pública sob a ótica humanista. É compreender que o servidor público não é mero executor de rotinas burocráticas, mas um agente moral da República, cuja dedicação cotidiana dá concretude aos direitos sociais e à própria ideia de Estado.

Trata-se de um gesto de respeito e valorização que transcende o econômico e toca o ético. É a Administração olhando nos olhos de seus servidores e dizendo: “Reconhecemos o seu esforço, valorizamos o seu trabalho, confiamos em sua dedicação.”

Este projeto não é uma medida assistencialista, mas uma expressão do interesse público primário, pois visa assegurar melhores condições ao corpo funcional que serve diretamente à população. Ao fortalecer o moral e a dignidade dos servidores, o Município fortalece a qualidade do serviço público, retroalimentando a confiança do cidadão na instituição estatal.

A filosofia da boa administração ensina que a grandeza de um governo se mede pela forma como ele trata aqueles que o ajudam a servir o povo. Delfim Moreira tem avançado em diversas áreas de gestão, e este projeto representa mais um passo nesse caminho de modernização administrativa e valorização humana.

O projeto encontra amparo na autonomia municipal, prevista no artigo 18 da Constituição Federal, e nas competências administrativas locais para disciplinar a remuneração e os benefícios de seus servidores, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o caráter indenizatório e eventual do pagamento assegura que ele não se incorpore à remuneração, não configure aumento permanente de despesa e não infrinja o limite prudencial de gastos com pessoal previsto no art. 20 da LRF. Assim, concilia-se prudência fiscal com sensibilidade social, elementos essenciais da boa administração.

Por tudo o que foi exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei não apenas se mostra juridicamente viável e economicamente equilibrado, como também moralmente legítimo e socialmente necessário. É uma medida que une a técnica financeira à ética da solidariedade.

Que esta Casa Legislativa, sensível ao clamor da justiça e ao espírito público, subscreva esta justa homenagem à força de trabalho municipal, convertendo em lei um gesto que, embora singelo, traduz grandeza de alma e compromisso com a dignidade humana.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 13 de Novembro de 2025.

**Edilberto Marques da Cruz**  
**Prefeito Municipal de Delfim Moreira**